

LEI Nº 203/90

de 27 de junho de 1.990.

Dispõe sobre a Tabela de valores de diárias para cobrir despesas de alimentação e pernoite para deslocamentos do Prefeito, Vice-Prefeito e Empregados Públicos à serviço do Município de Pimenta Bueno, para outros Municípios e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica aprovada a tabela de valores de diárias para cobrir despesas de alimentação e pernoite para deslocamentos do Prefeito, Vice-Prefeito e empregados públicos à serviço do Município de Pimenta Bueno, para outros Municípios.

CARGO	VALOR DIÁRIA PARA DENTRO DO ESTADO DE RONDÔNIA	VALOR DIÁRIA PARA FORA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITO	180,00 BTN\$	270,00 BTN\$
SECRET./ASSES./CHEFE DE GAB./PROC.GERAL/V.PREF.	120,00 BTN\$	170,00 BTN\$
DIRETOR/N. SUPERIOR	85,00 BTN\$	145,00 BTN\$
CHEFE DE SEÇÃO/SETOR	75,00 BTN\$	125,00 BTN\$
DEMAIS CARGOS	60,00 BTN\$	100,00 BTN\$

Cont. Lei nº 203/90 de 27/06/90 - Fls. 02.

§ 1º - Para deslocamentos fora do Município de Pimenta Bueno, com retorno no mesmo dia, será concedida uma diária para alimentação no valor de 11,00 BTN's (Onze Bônus do Tesouro Nacional).

§ 2º - Para deslocamento no interior do Município, será concedida uma diária no valor de 11,00 BTN's (Onze Bônus do Tesouro Nacional).

Art. 2º - O servidor que se deslocar após às 18:00 horas, faz jus à diária a partir de 00:00 horas do dia seguinte.

Art. 3º - É vedada a acumulação de diárias.

Art. 4º - No deslocamento de empregados públicos acompanhados do Prefeito Municipal, os mesmos fazem jus à diárias no valor pago ao Chefe do Executivo.

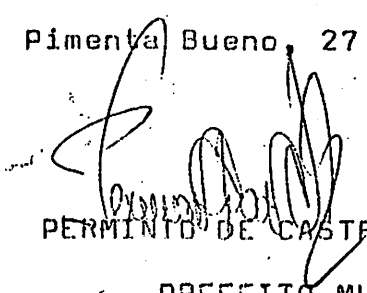
Art. 5º - O servidor terá um prazo de 15 (Quinze) dias após seu retorno para comprovar as diárias recebidas, devendo para tal apresentar comprovantes de embarque da empresa que o transportou ou, em caso de deslocamento com viaturas do Município ou carro particular, apresentar formulário próprio com a assinatura do Chefe imediato certificando seu deslocamento, comprovação esta que deverá ser apresentada a Seção de Contabilidade da Prefeitura.

Art. 6º - As diárias serão corrigidas monetariamente, todo dia 1º de cada mês, de acordo com o Bônus do Tesouro Nacional-BTN, ou outro índice que venha substituí-lo, desprezando-se os centavos.

Art. 7º - Esta Lei passa a vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

Continuação da Lei nº 203/90 de 27/06/90 - Fls. 03.

Pimenta Bueno, 27 de junho de 1.990.



PERMINTO DE CASTRO DA COSTA NETO

PREFEITO MUNICIPAL